



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nota Técnica UNOR n.º 006/2024

Termo de Expediente n.º AGER-PRO-2024/00384

Assunto: Proposta de minuta de resolução que estabelece procedimento para remessa de informações e comprovação de regularidade com a contratação dos seguros e garantias exigidos pelos contratos firmados com as delegatárias dos serviços públicos do Estado de Mato Grosso.

Interessada: AGER/MT

Data: 25/05/2024

Versam os autos sobre proposta de edição de Resolução Normativa que trata de *Proposta de minuta de resolução que dispõe sobre os procedimentos para remessa de informações e comprovação de regularidade com os seguros e garantias exigidos pelos contratos firmados com as delegatárias dos serviços públicos do Estado de Mato Grosso.*

A presente minuta de resolução é oriunda de estudos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 010/2023, que tem por objetivo promover a modelagem, atual e futura para a atualização e unificação, quando possível, de todas as normatizações relativas ao Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros -STCRIP/MT.

Às fls. 03-11 foi juntado o Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório elaborado pelo citado Grupo de Trabalho, no qual foi demonstrada a metodologia utilizada para a revisão dos atos normativos e apresentadas 07 propostas de minutas, em que se inclui a matéria tratada nestes autos.

O Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório foi apreciado pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, realizada em 10.04.2024, conforme ata juntada às fls. 12-16, por meio dos autos AGER-PRO-2023/03418, em que uma das providências decidida foi pelo encaminhamento para esta Unidade de Normatização para que fosse seguido o rito da Resolução Normativa n.º 005/2023.

Entretanto, como os autos AGER-PRO-2023/03418 no qual consta do citado relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, englobava as 07 propostas de minutas de resolução, fez-se necessário o desmembramento das matérias em autos apartados, para que cada minuta siga o rito da RN n.º 005/2023.

Assim, seguindo a RN n.º 005/2023, caberia nesta fase a instrução dos autos com parecer do setor técnico da Agência ao qual a matéria está ligada, bem como manifestação desta UNOR.

Contudo, considerando que a proposta de normatização partiu de estudos realizados por um grupo formado por técnicos tanto da Superintendência Reguladora de Transportes Rodoviários, como da atual Chefe da UNOR, além dos técnicos da NGER, entende-se como estando os autos





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

instruídos com a análise técnica necessária, atendendo os dispositivos contidos na RN nº 005/2023, dos artigos 30 ao 32.

Isso porque, o relatório do Grupo de Trabalho aborda objetivamente o fundamento da proposta destacando que se pretende editar uma nova norma que visa substituir a atual Resolução nº. 006/2019, que dispõe sobre a matéria, especificando melhor os tipos de garantia que podem ser prestadas pelas empresas delegatárias em cumprimento às disposições contratuais, disciplinado também a contratação do seguro para cobertura de infraestrutura e frota previsto nos contratos de concessões do STCRIP.

Podemos destacar como alguns pontos importantes constantes da minuta, a previsão das formas de prestação das garantias, a obrigatoriedade de apresentação anual, no ato da renovação, de cópia da apólice de seguro, caso a garantia contratual seja apresentada na modalidade Seguro Garantia. Temos ainda a previsão de obrigatoriedade de apresentação em até 30 dias úteis, da nova apólice de seguro, apenas para os casos em que os valores da cobertura forem alterados e por fim o disciplinamento do seguro de infraestrutura e frota previsto nos contratos de concessão do STCRIP, e conseqüentemente revogando-se a atual resolução que trata da matéria, a Resolução nº 006/2019.

Nesse contexto, tendo a minuta de resolução tecnicamente instruída, procedeu-se à revisão da norma de acordo com a legislação relativa ao tema. Dessa maneira, realizou-se a análise da minuta de resolução de acordo com os artigos da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, a seguir:

Art. 19 O edital de licitação será elaborado pela AGER/MT, após aprovação dos planos de outorga pelo Poder Concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e conterà, obrigatoriamente:

*XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as **garantias exigidas para essa parte específica do contrato**, adequadas a cada caso e nos limites legais;*

...
Art. 24 O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas aos seguintes itens:

*V - aos direitos, **garantias** e obrigações do Poder Concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;*

...





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

E dos artigos do Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012:

Art. 6º Em todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata este Regulamento e a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 são direitos e obrigações do usuário, além do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normativas atinentes:

XVIII - estar garantido pelos seguros previstos na Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, neste Regulamento e no contrato.

Art. 10. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, incumbe à delegatária:

...

XXVII - Manter vigentes os seguros que a natureza da atividade requer.

O grupo de trabalho observou também as diversas regras dispostas nos variados Contratos de Concessão, como, por exemplo, o Contrato de Concessão nº. 0002/2021/00/00 – SINFRA, que em suas cláusulas acerca dos seguros e garantias, assim dispõe:

Do Seguro:

22.4. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove à AGER/MT que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontrem em vigor.

22.5 A CONCESSIONÁRIA deverá certificar à AGER/MT que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO terão validade anual, devendo ser mantidas até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de declaração de caducidade.

Das Garantias:

23.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução na quantia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

seguintes opções:

23.1.1. Caução em dinheiro; ou

b) Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou

c) Fiança bancária; ou

d) Seguro-garantia.

Considerando que a Lei e o Decreto tratam a matéria de forma genérica, a presente minuta de resolução sistematizou as informações aprimorando a solicitação das informações contábeis antes tratadas na Resolução nº 006/2019.

Desse modo, cabe a UNOR, nesta etapa, encaminhar os autos com a minuta de resolução para o Diretor Relator, a qual recomenda-se seja submetida à Consulta Pública, na forma do art. 33 da RN nº 005/2023.

Fabio Vasques Beretta
Analista Regulador-UNOR
AGER/MT

